

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO № 40, DE 24 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação de atividades alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dias de guarda religiosa no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O VICE-REITOR NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Constituição Federal, que em seu art. 5º, VI, determina que "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias"; A LDB nº 9.394/96, que em seu art. 7º-A determina que "Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, [...]"; A Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 6º Reunião Ordinária de 2024, realizada no dia 24 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), a realização de atividades alternativas à aplicação de provas e à frequência das aulas realizadas em dias de guarda religiosa.

Parágrafo único. Compreende-se por guarda religiosa, a vedação do exercício de atividades, em dia (s) e horário (s) específico (s), que não sejam de natureza religiosa, segundo os preceitos de determinadas religiões.

- Art. 2º Fica assegurada a realização de atividades alternativas para os (as) discentes dos cursos de graduação da UFERSA, quando estes estiverem impossibilitados de comparecer às aulas ou outras atividades acadêmicas, em virtude dos preceitos de guarda de sua religião ou crença.
- Art. 3º A prestação de atividade alternativa, por motivo de guarda religiosa, será efetivada mediante prévio e motivado requerimento do (a) discente interessado (a) à Divisão de Registro Acadêmico (DRA).
- § 1º O requerimento deve ser protocolado por meio de formulário eletrônico no sítio da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), Divisão de Registro Acadêmico (DRA), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o período de matrícula estabelecido no Calendário Acadêmico.
- § 2º O formulário eletrônico deve ser preenchido e estar acompanhado de documento comprobatório declarado por autoridade religiosa competente da instituição, com prazo máximo de emissão não superior a 30 dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- § 3º A solicitação deverá ser protocolada semestralmente, de acordo com o interesse e necessidade do (a) discente.
- § 4º Em caso de deferimento, a Divisão de Registro Acadêmico (DRA) dará ciência à Coordenação e Colegiado do Curso, aos docentes e discentes envolvidos.
- Art. 4º O (a) docente responsável pelo (s) componente (s) curricular (es), no (s) dia (s)/horário (s) da guarda religiosa, definirá o atendimento alternativo para o (a) discente, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- I Atividade avaliativa ou reposição de aula, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do (a) discente ou em outro horário agendado, com sua anuência expressa; e
- II Trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa com tema, objetivo e data de entrega, definidos pelo (a) docente responsável pelo componente curricular.
- Art. 5º O (a) docente responsável pela proposição da atividade alternativa encaminhará à Coordenação de Curso e ao discente requerente o Plano de Trabalho contendo: a modalidade de reposição, a (s) atividade (s) acadêmica (s), o turno, a data e o horário em que serão desenvolvidos, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir do deferimento do requerimento.
- Art. 6º O cumprimento das atividades alternativas estabelecidas no Plano de Trabalho substituirá as obrigações referentes à regularização do registro de frequência, por meio da ausência (ou falta) justificada e à realização de provas.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, serão atribuídas faltas ao discente nos dias correspondentes.

- Art. 7º Esta Resolução não se aplica a atividades e eventos religiosos de natureza isolada ou esporádica, realizados em dias não caracterizados como de guarda no âmbito da respectiva religião.
- Art. 8º As informações prestadas pelo discente poderão ser averiguadas, a qualquer tempo, pelo Colegiado de Curso, a fim de comprovar a sua veracidade.
- Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, cabendo recurso ao CONSEPE.
 - Art. 10. Esta resolução entra em vigor nesta data.

ROBERTO VIEIRA PORDEUS